

Viticultura e Enologia

DESCRIÇÃO DE VARIEDADES

Seibel 2
Esta variedade, segundo Viala — Vermorel, e P. Galet, é um produto do cruzamento de Lincecumli x Alicante Bouschet. Introduzida no Município Paulista de Jundiaí, em 1919 por intermédio de Giosué De Vecchi. No Rio Grande do Sul, por uma iniciativa toda especial de Luis Antunes foi introduzida em Caxias do Sul, por Francisco Marengo. Nos Estados Unidos sua introdução data de 1929 "New York Experiment Station". Em nosso Estado, raramente é colhida bem madura, devido as fortes chuvas por ocasião da vindima, ocasionando um vinho herbáceo de acidez corrosiva. Parreira de grande produção. Aceita poda curta, obedecendo perfeitamente aos diversos sistemas de condução. Uva de cor preta, sabor herbáceo. Cachos médios, forma cônica às vezes alados e bem compactos. Maturação tardia, com bastante resistência as doenças e pragas. Baga pequena, globosa, sucosa, contendo de 2 a 3 sementes. Pode ser cultivada como produtor direto. Sua afinidade de enxerto é normal para diversos cavalos, sendo satisfatória sobre Riparia x Cordifolia x Rupestris 106.8 e para a Riparia x Ru-

pestris 101.14. Para os viticultores que pretendem realizar uma boa vindima, aconselhamos a primeira quinzena de março.
Seibel 10.096 — (Seibel 5455 x Seibel 5163)
Para muitos viticultores, é considerada, contrariamente à nossa opinião, o melhor híbrido Seibel para produção de vinho tinto seco. Muito produtiva. Planta de ótimo vigor, boa vegetação. Resistência as doenças e pragas, um pouco sensível ao Mildio. Cachos enormes, alados, cilíndricos, cônicos, alongados e bem cerrados.
Este híbrido detém a classificação pelo maior cacho obtido em viticultura, medindo 67 centímetros de comprimento, e pesando 4.800 (quatro quilos oitocentas gramas). Baga média para pequena, ovalada, preta, um tanto carnosa, bom sabor. Vinho com baixa acidez, equilibrado na cor, bouquet frambosado, agradável e bastante resistente às doenças. Aceita poda curta, com boa afinidade para a Riparia x Rupestris 101.14. A produção do mosto é bastante reduzida, dificilmente alcançando a 60 por cento.
Campo Largo, 2 de junho de 1966.
RAUL JULIATTO — Eng. Agr. Viticultor Enólogo

MIRÓ: AGROPECUÁRIA VAI SER REDENÇÃO DO PARANÁ

Com a reafirmação do propósito do Governo de fazer da agropecuária um fator marcante da economia paranaense, levando o Estado ao segundo lugar de importância no concerto da Federação, o Secretário José Miró Guimarães procedeu, à entrega de mais 50 reprodutores bovinos aos criadores do Município de Santo Antonio da Platina.
Os animais distribuídos naquela região pertencem à raça "Gir" e foram adquiridos em Minas Gerais, pela Secretaria da Agricultura. Referindo-se à política de incentivo ao aprimoramento dos rebanhos, adotada pelo Executivo estadual, o titular da Agricultura manifestou

que o apoio oficial não será negado sempre que a iniciativa particular dele necessitar para expandir suas atividades, racionalizando-as pela técnica e obtenção de maiores conhecimentos no manejo das práticas agropecuárias.
Afirmou o sr. José Miró Guimarães que até o fim do corrente ano a Secretaria da Agricultura entregará mais de mil reprodutores bovinos em diferentes regiões do Estado, assinalando que dessa providência resultará, brevemente, a seleção total dos plantéis, pela eliminação gradual dos animais comuns que são substituídos por outros de alta linhagem.

Dr. Amur agradece Convite

O Grupo Escolar "Estação de Enologia", tem a honra de convidar V. S. e Exma. Família, para a festa junina, que se realizará dia 19 de junho do corrente ano, com início às 13 horas, no pátio do referido estabelecimento.
Contando com sua presença, antecipadamente agradece.
Este é o convite recebido por Dr. Amur, pelo qual fica agradecido, prometendo estar presente à dita festa. HOJE.

NÃO SE INCOMODE

Se você for bem sucedido, ou mal sucedido
Há duas coisas só que podem incomodar!
Se você for bem sucedido,
ou mal sucedido.
Se você for bem sucedido, não há motivo algum para se incomodar!
Se for mal sucedido das duas uma: ou você conserva a saúde, ou fica doente.
Se conservar a saúde, não há motivo algum para se incomodar.
Se você ficar doente, das duas uma: ou você sara ou morre.
Se você sara, não há motivo algum para se incomodar!
Se morrer, das duas uma: ou você vai para o céu ou para o inferno.
Se for para o céu não há motivo algum para se incomodar.
Se for para o inferno, você terá que cumprimentar tantos conhecidos, que não terá tempo para se incomodar!

Sócios do Clube 4-S colhem milho híbrido para Concurso

Em plena atividade estão os sócios do Clube 4-S D. Pedro II empenhados na colheita do milho híbrido, na progressista colônia de D. Pedro, neste município.
Logo após a colheita de cada sócio, o milho será pesado e classificado rigorosamente, determinando-se o "Campeão de Milho Híbrido do ano agrícola 65-66" do Clube 4-S. O milho híbrido dos três primeiros colocados, assim como os demais sócios do clube, serão expostos durante a Exposição da Festa da Batata, a ser realizada em julho próximo nesta comunidade.
Grande está sendo a expectativa entre os quatroessistas, ao concurso do "Campeão do Milho Híbrido de 1965-1966" do Clube 4-S D. Pedro II.
Eng. Valmor Loenert — Supervisor Agrícola da ACARPA

FESTA JUNINA DO GINÁSIO SAGRADA FAMILIA OBTEVE ÊXITO TOTAL

Obteve pleno êxito a festa junina realizada no Ginásio Sagrada Família, em 9 do corrente. Um número incalculável de pessoas afluíram à praça, prestigiando, assim, a festividade. Os números artísticos apresentados foram bastante aplaudidos, pelo esmero com que foram ensaiados. A renda líquida da festa resultou na apreciável soma de Cr\$ 2.509.880, que revertere inteiramente em benefício da construção da nova ala do educandário, em fase de acabamento, cujas dívidas passam de dez milhões de cruzeiros. As Irmãs e professores organizadores da festa beneficente agradeceram a colaboração de todos, autoridades, comerciantes, industriais, pais de alunos, alunos e a todos aqueles que, de uma ou outra maneira, tanto contribuíram para esse belo resultado.

O sorteio dos prêmios da grande rifa beneficente acusou o seguinte resultado:
Primeiro prêmio — Valioso aparelho de porcelana Steatita, de chá e café, com 66 peças — número 735, cuja ganhadora foi a senhorita Nair Pinto, residente na Zinzinha.
Segundo prêmio — número 081 — Bilhete não vendido.
Terceiro prêmio — Uma finíssima colcha — número 837 — Ademir Lopes Poletto, residente no Bugre.
Quarto prêmio — Um artístico bôlo — número 446 — senhora Alvina Godk Obrete.
Quinto prêmio — Um garrafão de vinho e uma galinha recheada — número 445 — Adir Gequelin (Vila Elizabeth).
Nota — Dos 1.000 bilhetes postos à venda, foram vendidos 819, e a comissão agradece a todos os compradores desses bilhetes.

FESTEJO JUNINO

Com o pipocar de bombas e rojões, com os encantadores fogos de artifício, danças e canções, fogueira e outras atrações, serão festejados os Santos PEDRO e PAULO, no

GRUPO ESCOLAR "MACEDO SOARES"

CONVITE

O Grêmio Litero-Esportivo "Rui Barbosa", do Grupo Escolar "Macedo Soares", de Campo Largo, juntamente com o corpo docente e discente deste Estabelecimento (diurno e noturno), têm o grato prazer de convidar V. S. e Exma. Família, para assistirem a festividade junina que terá lugar no referido Educandário, em a noite de 28 de junho do corrente, com início às 19 horas.
A festança está sendo primorosamente organizada e desde já, contando com vossas presenças, para maior brilho ao festejo.

CERÂMICA AURORA LTDA.

Fábrica de Louças

FONE N.º 1

Rua Benedito Soares Pinto

CAMPO LARGO — PARANÁ

Cerâmica Guarany Ltda.

LOUÇAS EM GERAL E PRODUTOS REFRATÁRIOS

Vasos de diversos tipos para planta e parede

José Francisco Andreassa

Sócio - Gerente

RUA XAVIER DA SILVA (PROL.)

CAMPO LARGO

ESTAMOS NA JOGADA !!!

MÁQUINA DE COSTURA

LEONAM

APENAS Cr\$ 90.000

OFERTA ESPECIAL de

Domingos Puppi e Filho Ltda.

Dante A. Portugal Castagnoli

Médico

Clinica Geral * Partos * Curso de Especialização no Hospital N. Sra. das Graças em Curitiba. * Cirurgia

CONSULTÓRIO:

Praça Marechal Floriano, 10 - Fone: 4-5043

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO — "S.A.S.S.P."

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1.º — O Serviço de Assistência Social aos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo, criado pela lei n.º 48, de 14 de maio de 1965, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, tem sua sede e foro nesta cidade de Campo Largo e é regido pelas disposições da referida lei, na forma do presente Regulamento.

ART. 2.º — O S.A.S.S.P. tem por finalidade precípua conceder os seguintes benefícios obrigatórios:

- 1) — Aposentadoria
- 2) — Pensão
- 3) — Auxílio Enfermidade
- 4) — Auxílio Natalidade
- 5) — Auxílio Falecimento (funerário)
- 6) — Assistência Hospitalar
- 7) — Assistência Médica e Odontológica
- 8) — Segura contra acidente de trabalho

§ Único — Poderá, ainda, o S.A.S.S.P. conceder benefícios facultativos relativos a seguros destinados a cobrir riscos sociais ou reforçar a concessão dos benefícios obrigatórios, mediante contribuições suplementares.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 3.º — Nenhum funcionário ou integrante do PESSOAL de obras da Prefeitura Municipal de C. Largo poderá, a partir da data de vigência deste Regulamento, ser admitido no S.A.S.S.P. sem que haja sido julgado apto em inspeção de saúde por junta médica indicada pela sua administração.

§ Único — A inspeção de saúde será dispensada se o candidato, ao ser admitido na Prefeitura Municipal houver sido inspecionado e aprovado por Junta Médica da Prefeitura Municipal.

ART. 4.º — São associados facultativos do S.A.S.S.P. os funcionários que ocupam cargos em comissão inclusive o Prefeito Municipal, independentemente do requisito de saúde, desde que fiquem sujeitos a um período de carência de 5 (cinco) anos para os efeitos de benefícios de aposentadoria e pensão, e requeiram suas inscrições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente regulamento).

ART. 5.º — Os associados obrigatório ou facultativo que ficar desempregado poderá continuar a contribuir para o S.A.S.S.P., com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos.

§ Único — A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao associado suspenso, ou licenciado sem vencimentos.

ART. 6.º — O pagamento das contribuições do associado que estiver nas condições previstas no artigo anterior da Prefeitura Municipal e será efetuada no S.A.S.S.P. mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

ART. 7.º — Perderá, para todos os efeitos, a qualidade de associado do S.A.S.S.P. aquele que interromper o pagamento de suas contribuições, por mais de 12 (doze) meses.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 8.º — A inscrição do associado obrigatório dependerá do cumprimento de exame médico.

§ Único — O candidato que for impugnado no exame médico a que se refere este artigo não poderá ser inscrito, ficando sua impugnação ser imediatamente comunicada pelo S.A.S.S.P. à Prefeitura Municipal.

ART. 9.º — A inscrição do associado facultativo, de que trata o artigo 4.º, far-se-á a seu requerimento, acompanhado de declaração favorável da Prefeitura Municipal, com indicação dos respectivos vencimentos.

ART. 10.º — A contribuição do Associado facultativo corresponderá a uma percentagem igual a que estiver em vigor para os associados obrigatórios.

ART. 11.º — O S.A.S.S.P. fornecerá ao Associado inscrito uma caderneta de identificação que deverá ser apresentada para efeitos de concessão de qualquer benefício ou assistência.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 12.º — O associado fará sua inscrição juntamente com a dos seus beneficiários.

ART. 13.º — São considerados beneficiários do associado, para os efeitos de assistência:

- a) a mulher
- b) o marido inválido
- c) os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos;
- d) filho e pai inválidos e a mãe, esses desde que dependam economicamente do associado;
- e) a mulher, quando casada, por mais de 5 (cinco) anos, com o associado, inclusive, os filhos dessa união, menores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 14.º — A inscrição dos beneficiários será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, sendo fornecido aos mesmos "cartão de inscrição".

ART. 15.º — As alterações supervenientes relativas aos beneficiários inscritos, bem como a existência de novos beneficiários, serão requeridas por escrito, acompanhadas dos respectivos comprovativos, para as devidas averbações.

ART. 16.º — Enquanto não estiver feita a comprovação das declarações relativas aos beneficiários, não poderão estes receber qualquer benefício ou assistência.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

ART. 17.º — O S.A.S.S.P. concederá aos seus associados aposentadoria, por invalidez, por tempo de serviço e por limite de idade.

ART. 18.º — O associado será aposentado por invalidez, se após o gozo de 24 (vinte e quatro) meses de licença concedida pela Prefeitura Municipal, for considerado pelo S.A.S.S.P. inválido para o serviço.

§ 1.º — Será aposentado antes de decorrido aquele prazo, o associado que for julgado incapaz definitivamente.

§ 2.º — A aposentadoria aludida no artigo anterior somente se considerará definitiva, decorridos cinco (5) anos da data inicial da licença concedida pela Prefeitura Municipal, podendo, neste período, ser revista através de parecer de Junta Médica indicada pelo S.A.S.S.P.

ART. 19.º — O associado inválido será aposentado com os vencimentos integrais, se contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ART. 20.º — O associado que não contar mais de 30 (trinta) anos de serviço será aposentado com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, na razão de um-trinta-avos por ano, nunca inferiores, porém, a um terço dos vencimentos.

ART. 21.º — O associado que contar 30 (trinta) anos de serviço, poderá se aposentar com vencimentos ou salários integrais e mais as vantagens que lhe decorrem por lei.

ART. 22.º — O associado que contar mais de 60 (sessenta) anos de idade, poderá se aposentar se o requerer e o que contar mais de 70 (setenta) anos de idade, será aposentado compulsoriamente.

§ Único — Num caso como no outro se o associado não contar com 30 (trinta) anos de serviço, os proventos de sua aposentadoria serão calculados sobre os vencimentos que vinha percebendo, com redução de tantos-trinta-avos quantos sejam os anos que lhe faltam para completar aquele limite de tempo.

ART. 23.º — A concessão de aposentadoria por invalidez depende, obrigatoriamente, de inspeção médica do S.A.S.S.P. e aprovada pela sua administração, devendo, em seguida, pela mesma, ser baixado o respectivo ato, mediante "reterendum" do Prefeito Municipal.

ART. 24.º — A aposentadoria por tempo de serviço dependerá comprovantes encaminhados pela Prefeitura Municipal.

ART. 25.º — O associado aposentado na forma do artigo 18 (dezoito) deste Regulamento que não se submeter ao exame médico quando convocado deixará de receber, até o seu atendimento, os proventos de aposentadoria sem prejuízo de outras penalidades, a critério da Administração do S.A.S.S.P.

ART. 26.º — O associado será aposentado com vencimentos calculados na forma do art. 20 (vinte) deste Regulamento, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

ART. 27.º — Com as mesmas vantagens será aposentado o associado invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional.

ART. 28.º — A revisão do provento de inatividade acompanhará as elevações dos vencimentos dos funcionários e dos componentes do PESSOAL DE OBRAS, na ativa, não podendo, no entanto, exceder a setenta (70%) por cento da majoração atribuída aquele pessoal.

SEÇÃO II

DAS PENSÕES

ART. 29.º — Por falecimento do associado, será concedida aos seus beneficiários, devidamente inscritos no S.A.S.S.P., uma pensão mensal não inferior a 60% (sessenta) por cento dos respectivos vencimentos.

ART. 30.º — Para os efeitos de pensão, são considerados beneficiários na seguinte ordem das alíneas seguintes:

- a) a mulher, ou marido inválido ou mais de 70 (setenta) anos;
- b) a mulher e os filhos do associado que estiverem nas condições da letra "c" do art. 13.º (décimo, terceiro) deste Regulamento;
- c) filho ou enteado de qualquer condição;
- d) mãe ou pai inválido, no caso do associado, ser solteiro ou viúvo sem filhos;
- e) na falta dos beneficiários constantes das alíneas anteriores, o associado poderá indicar livremente qualquer pessoa.

§ 1.º — No caso das alíneas "a" e "b" a importância da pensão será dividida em duas partes iguais: uma caberá à viúva ou a mulher referida na alínea "a", ou ao viúvo inválido e a outra, rateada igualmente entre os filhos do associado. Não ocorrendo essa hipótese, a pensão caberá à viúva, à mulher, ou ao viúvo inválido.

§ 2.º — Os beneficiários compreendidos nas alíneas "c", "d" e "e", inclusive os filhos do associado aludidos na alínea "b",

"b", só terão direito à pensão desde que dependentes economicamente do associado falecido.

ART. 31.º — O direito à pensão extingue-se:

- a) por morte do beneficiário;
- b) pelo casamento, para os beneficiários do sexo feminino;
- c) para os filhos ou enteados do sexo masculino quando completarem a maioridade legal;
- d) para os filhos, ou enteados do sexo feminino quando solteiros atingirem a 21 (vinte e um) anos;
- e) para os beneficiários inválidos quando cessar essa condição.

ART. 32.º — Por falecimento da viúva ou viúvo inválido, a cota reverterá, em partes iguais, aos filhos beneficiários.

ART. 33.º — Poderá a cota dos filhos beneficiários reverter à viúva ou viúvo e aquelas a esta condição equiparadas se a situação econômico financeira do S.A.S.S.P. o permitir, e por decisão de sua Diretoria.

ART. 34.º — Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez de dependente deverá ser verificada por meio de exame médico do S.A.S.S.P.

SEÇÃO III

DOS OUTROS BENEFÍCIOS

ART. 35.º — No caso de não poder o S.A.S.S.P. prestar diretamente os serviços de assistência geral, estes serão abrigadamente contratados.

§ Único — Não poderá exceder de 10% (dez por cento) da receita do S.A.S.S.P. a despesa direta ou indireta pertencente aos serviços de assistência, bem como de 5% (cinco por cento) as despesas com administração.

ART. 36.º — Na aplicação de 10% (dez por cento) da receita do S.A.S.S.P. a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, deverá ser observada a seguinte distribuição: 75% (setenta e cinco por cento) gratuita parcialmente remunerada — totalmente remunerada ao preço do custo; 20% (vinte por cento) — auxílio: em importância fixa em percentagem do salário;

5% (cinco por cento) — financiamento entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento).

ART. 37.º — As bases dos benefícios obrigatórios com exceção dos previstos nas letras "a" e "b" do artigo 2.º serão estabelecidas de acordo com as possibilidades financeiras do S.A.S.S.P.

ART. 38.º — Os associados e seus beneficiários terão direito à assistência médica, especializada, odontológica, cirúrgica e hospitalar.

§ Único — Essas assistências poderão ser integradas se as possibilidades econômicas do S.A.S.S.P. permitirem.

ART. 39.º — Na hipótese de não poder o associado pagar a diferença entre o auxílio recebido e o custo da assistência, deverá o S.A.S.S.P. completá-la mediante garantia de desconto em sua folha de vencimentos em prestações mensais, nunca superiores a 10% (dez por cento) da importância daquela diferença.

ART. 40.º — O S.A.S.S.P. poderá utilizar-se de quaisquer serviços hospitalares, federais, estaduais ou de outras comunidades de serviço, sempre que for conveniente à melhor prestação da referida assistência aos seus associados.

ART. 41.º — Será concedido ao associado um auxílio-maternidade, fixado de acordo com as possibilidades econômicas do S.A.S.S.P., sempre igual a 1 (hum) vencimento ou salário do associado.

ART. 42.º — A família do associado será concedida, a título de funeral, um mês de proventos integrais que deverá ser pago imediatamente pelo S.A.S.S.P., mediante apresentação da certidão de óbito.

ART. 43.º — O S.A.S.S.P. concederá aos seus associados um auxílio enfermidade representado por tratamento médico especializado ou assistência farmacêutica, enquanto o seu serviço médico não for necessário.

ART. 44.º — Será prestado pelo S.A.S.S.P. ao associado impossibilitado economicamente de contratar advogado, assistência judiciária, a critério e em casos indicados por sua administração.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECEITA

ART. 45.º — A receita do S.A.S.S.P. constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

- a) uma contribuição dos seus associados, fixada anualmente, não inferior a 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e salários mensais;
- b) uma contribuição da Prefeitura Municipal, correspondente a percentagem de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e salários mensais;
- c) doações e legados;
- d) rendas produzidas pela aplicação dos fundos do S.A.S.S.P.

ART. 46.º — A Prefeitura Municipal será obrigada a descontar mensalmente, nas folhas de pagamento de seus servidores, associados do S.A.S.S.P., as contribuições previstas na alínea "a", do artigo anterior, e a fazer o respectivo recolhimento, bem como, o das suas próprias até dez (10) dias contados após a data do pagamento da folha aos servidores, de conformidade com o disposto no artigo.

ART. 47.º — Considera-se "vencimento" ou "salário" para fins do presente Regulamento, a importância efetivamente percebida, durante o mês, compreendendo ordenado, adicionais, função gratificada ou comissão.

ART. 48.º — Todas as importâncias arrecadadas em favor do S.A.S.S.P. serão, nos prazos estabelecidos, obrigatoriamente depositadas nos estabelecimentos de crédito

(Continua na página seguinte)